

ANEXO 2 – Quadro 1 – Glossário.

Termo	Definição
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas;
ACESSIBILIDADE	Condição de utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, de edificação, espaço, mobiliário e equipamento;
ACESSÍVEL	Edificação, espaço, mobiliário e equipamento que possa ser utilizado e vivenciado por qualquer pessoa, inclusive aquela com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme os parâmetros definidos em norma técnica pertinente;
ADENSAMENTO	Intensificação de uso do solo;
AFASTAMENTO (RECUO) FRONTAL	Faixa ao longo da testada do terreno, a ser mantida como área <i>non edificandi</i> ; é previsto para viabilizar o futuro alargamento da via, seja calçada e/ou pista de rolamento.
AFASTAMENTO DE FUNDO	Menor distância entre a edificação e a divisa de fundo do terreno, medida perpendicularmente a essa divisa.
AFASTAMENTO LATERAL	Menor distância entre a edificação e a divisa lateral do terreno, medida perpendicularmente a essa divisa.
ALINHAMENTO	Linha de divisa entre o terreno, gleba ou lote e o logradouro público ou lotes particulares ou públicos.
ANDAR	Volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos ou entre o pavimento e o nível superior de sua cobertura;
ÁREA DE CARGA E DESCARGA	Área destinada a carregar e descarregar mercadorias;
ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	Área destinada a embarque e desembarque de pessoas;
ÁREA DE ESTACIONAMENTO	Área destinada a estacionamento ou guarda de veículos;
ÁREA CONSTRUIDA COMPUTÁVEL	É a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação, que são consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento;
ÁREA CONSTRUIDA TOTAL	É a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação;
ÁREA CONSTRUIDA NÃO COMPUTÁVEL	É a soma das áreas cobertas de uma edificação não consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, nos termos dispostos na legislação pertinente;
ÁREA PERMEÁVEL	Área destinada a permitir a infiltração de água no solo, estando livre de qualquer elemento construtivo ou pavimentação impermeabilizante.
ÁREA ÚTIL	Somatória da área total edificada e dos espaços livres do terreno utilizados no exercício de uma atividade. Para os casos específicos definidos na legislação ambiental, devem ser considerados os conceitos dessa legislação.
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	APA é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável com área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, 2 disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, podendo conter áreas de domínio público e/ou privado;
ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS E IRREGULARES	São ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia como favelas, núcleos habitacionais, loteamentos irregulares ou clandestinos e conjuntos habitacionais de interesse social não regularizados;

Termo	Definição
ATERROS SANITÁRIOS	São instalações de grande porte, voltadas à disposição final exclusivamente de rejeitos no solo que, sem causar danos à saúde pública e à segurança, minimizam os impactos ambientais, utilizando princípios de engenharia para confinar os rejeitos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, devendo atender às especificações da ABNT.
ÁTICO	Parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar casa de máquinas, piso técnico de elevadores, equipamentos, caixa d'água e circulação vertical;
BERIAL	Prolongamento da cobertura que se sobressai das paredes externas da edificação;
CALÇADA	Espaço integrante do logradouro público disposto ao longo do alinhamento dos lotes e destinado exclusivamente à circulação de pedestre.
CAIXA OU DISPOSITIVO DE CAPTAÇÃO E DRENAGEM	Dispositivo de retardo do lançamento de águas pluviais na rede pública e redução dos efeitos da impermeabilização de lotes urbanos nos volumes dos escoamentos superficiais.
CANTEIRO DE OBRAS	Espaço delimitado pelo tapume, destinado ao preparo e apoio à execução da obra ou serviço, incluindo os elementos provisórios que o compõem, tais como estande de vendas, alojamento, escritório de campo, depósitos, galeria, andaime, plataforma e tela protetora visando à proteção da edificação vizinha e logradouro público;
CARTA GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO	Documento cartográfico que registra os diferentes compartimentos geológicos e geomorfológicos presentes no município, qualificando-os quanto aos seus comportamentos geotécnicos e hidrológicos frente ao uso urbano e definindo os critérios técnicos básicos para sua correta ocupação;
CERTIFICADO DE POTENCIAL CONSTRUTIVO ADICIONAL	CEPAC é uma forma de contrapartida financeira de outorga onerosa do potencial construtivo adicional, alteração de uso e parâmetros urbanísticos, para uso específico nas Operações Urbanas Consorciadas;
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	É a relação entre a área edificada, excluída a área não Computável, e a área do lote
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	Que resulta do potencial construtivo gratuito inerente aos lotes e glebas urbanos;
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÍNIMO	Que não pode ser ultrapassado;
CERTIDÃO DE TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO	Abaixo do qual o imóvel poderá ser considerado subutilizado;
POTENCIAL CONSTRUTIVO DE POTENCIAL CONSTRUTIVO	Consiste de documento que fixa o potencial construtivo equivalente passível de ser transferido para o imóvel receptor, calculado de acordo com o disposto nesta lei;
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)	Relação entre a área total construída e a área do terreno;
COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS	Documento expedido pelo Município de Pouso Alegre ao final do procedimento da REURB, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos.
CONDOMÍNIO HORIZONTAL:	É o conjunto de operações a serem aplicadas a todos os resíduos gerados no território municipal;
CONDOMÍNIO VERTICAL	Condomínio formado por uma ou mais construções com vários planos horizontais;
DEMOLIÇÃO	Edifício com mais de dois pavimentos;
DECLARAÇÃO DE POTENCIAL CONSTRUTIVO PASSÍVEL DE TRANSFERÊNCIA	Total derrubamento de uma edificação;
	Consiste em documento que declara o potencial construtivo passível de ser transferido originado pelo imóvel cedente, calculado de acordo com o disposto nesta lei;



Termo	Definição
DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA	É o procedimento pelo qual se demarca toda a área objeto da regularização, com intuito de identificar os imóveis públicos e privados atingidos pelo núcleo urbano informal consolidado e a obter a anuência dos titulares de direitos inscritos nas matrículas ou nas transcrições dos imóveis ocupados e confrontantes, a ser promovida a critério do Município de Pouso Alegre.
ELEMENTO CONSTRUTIVO	Qualquer elemento ou parte que componha a edificação ou modifique o espaço natural do seu entorno.
EDIFICAÇÃO	Obra destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material;
EDIFICAÇÃO TRANSITÓRIA	Edificação de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;
EMBARGO	Ordem de paralisação dos trabalhos na obra ou serviço em execução sem a respectiva licença ou por desatendimento à Legislação
ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO	As áreas verdes, as praças e similares, todos de acesso ao público e destinados a práticas de lazer e esportes e a convivência
EQUIPAMENTO	Elemento não considerado como área construída, destinado a garantir ou completar uma edificação, a ela se integrando, tais como equipamentos mecânicos de transporte, tanques de armazenagem, bombas e sistemas de energia, aquecimento solar e a gás;
EQUIPAMENTO PERMANENTE	Equipamento de caráter duradouro;
EQUIPAMENTO TRANSITÓRIO	Equipamento de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS	Equipamentos públicos destinados aos usos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança, transporte público e similares;
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS	Equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotamentos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado;
ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA	É o estudo técnico que deve ser executado de forma a analisar os efeitos positivos e negativos de um empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, devendo observar no mínimo as questões de adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego e demanda por transporte público, ventilação, iluminação, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
INTERDIÇÃO	Ordem e ato de fechamento e desocupação do imóvel em situação irregular ou de risco em relação às condições de estabilidade, segurança ou salubridade;
FACHADA ATIVA	Corresponde à exigência de ocupação da extensão horizontal da fachada por uso não residencial com acesso direto e abertura para o logradouro, a fim de evitar a formação de espaços vazios na interface entre as construções e os logradouros, promovendo a dinamização dos passeios públicos;
JIRAU	constituído de estrado ou passadiço, inclusive em estrutura metálica instalado a meia altura em compartimento, com pé-direito máximo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros), sem permanência humana prolongada, ocupando, no máximo, 30% (trinta por cento) da área do compartimento, não sendo considerado pavimento;
GLEBA	Terreno que não foi objeto de parcelamento;
GUARITA	Compartimento destinado ao uso da vigilância da edificação;
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	É aquela estabelecida nesta lei, adotados os valores de renda familiar mensal atualizados nos termos deste Plano Diretor, dividida por grupos;
HABITAÇÃO DE MERCADO POPULAR	É aquela destinada ao atendimento habitacional de famílias cuja renda mensal seja a definida no plano diretor;
HALL	Compartimento de acesso a edificações ou área de circulação e distribuição de cômodos;
IMPACTO URBANÍSTICO	Impacto socioeconômico-cultural na paisagem urbana, causado por um empreendimento ou uma intervenção urbana;
INFRAESTRUTURA BÁSICA	Equipamentos de coleta de águas pluviais, iluminação pública, sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, de captação, tratamento e distribuição de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação, pavimentadas ou não, e equipamento de disposição final de resíduos sólidos;



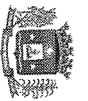
Termo	Definição
LINDERO	Que está em uma das divisas, confrontante;
LOGRADOURO PÚBLICO	Área de terreno destinada pela Prefeitura ao uso e trânsito públicos;
LOTE	Terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe com frente para via pública e destinado a receber edificação;
LOTEAMENTO	Subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
MACROZONA	É uma divisão territorial do Município, de acordo com critérios pré-estabelecidos, que considera as características ambientais e geológicas relacionadas à aptidão para a Urbanização;
MACROÁREA	É uma divisão territorial do Município, de acordo com critérios pré-estabelecidos, que consideram características urbanas, ambientais, sociais e econômicas similares em relação à política de desenvolvimento urbano;
MEZANINO	Piso intermediário ou meio-piso, piso superior que ocupa uma parte da construção com aberturas para o nível inferior com o pé-direito duplo, não é considerado pavimento.
MORADIA DIGNA	É aquela cujos moradores dispõem de segurança na posse do imóvel, com dimensões suficientes para comportar seus habitantes, executada com boa qualidade construtiva, com materiais adequados, ventilação e iluminação suficientes, assentada sobre terreno firme, salubre, seco e livre de contaminações, e dotada de abastecimento de água, coleta de esgoto, fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, coleta de resíduos sólidos, tratabilidade de vias, pavimentação viária, transporte coletivo, equipamentos sociais básicos, entre outros serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas;
MOBILIÁRIO	Elemento construtivo que não se enquadra como edificação ou equipamento, tais como: a) guarita e módulo pré-fabricado; b) jirau, elemento constituído de estrado ou passadiço, instalado a meia altura em compartimento, não sendo considerado pavimento; c) abrigo ou telheiro sem vedação lateral em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do perímetro; d) estufas, quiosques, viveiros de plantas, churrasqueiras; e) dutos de lareiras; f) pérgulas;
MOVIMENTO DE TERRA	Modificação do perfil do terreno ou substituição do solo em terrenos alagadiços ou que implique em alteração topográfica superior a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de desnível ou a 1.500,00 m ³ (mil e quinhentos metros cúbicos) de volume;
NÚCLEO URBANO FORMAL	Assentamento humano, constituído por unidades imobiliárias situadas na zona urbana, regulamentadas com provisão de infraestrutura básica que garanta o direito social de moradia adequada e digna;
NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO	Todo assentamento humano clandestino, irregular ou no qual não tenha sido possível realizar a titulação de seus ocupantes, com uso e características urbanas, ainda que localizado em área rural, e considerado de difícil reversão, tendo em conta o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município de Pouso Alegre;
Ocupante	Aquele que mantenha poder de fato sobre o lote ou a fração ideal de imóvel público ou privado em núcleos urbanos informais consolidados;
OUTORGA ONEROSA	É a concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo adicional acima do resultante da aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico, até o limite estabelecido pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo, de alteração de uso e parâmetros urbanísticos, mediante pagamento de contrapartida financeira;
Ocupação do solo	Expressão utilizada para designar o modo de implantação das edificações no território.
OBRAS DE EMERGÊNCIA	Obras de caráter urgente, essenciais à garantia das condições de estabilidade, segurança ou salubridade do imóvel;
PAGADOR DE SERVIÇOS AMBIENTAIS	É pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que provê o pagamento dos serviços ambientais
PASSEIO	Parte do logradouro público reservado ao trânsito de pedestres;
PAVIMENTO	Plano de Piso de uma edificação situado no mesmo nível, excetuados o subsolo, o portão, o jirau, a sobreloja, o mezanino e o sótão;



Termo	Definição
PAVIMENTOS	Quantidade de andares que as edificações possuem acima do pavimento térreo solo.
PAVIMENTO TERREO	É aquele definido no Art. 63 desta lei.
PAVIMENTO DE ACESSO	Plano de piso de acesso direto à calçada pelos pedestres, pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.
PATAMAR	Piso intermediário entre dois lances de escada.
PÉ-DIREITO	Distância vertical entre o piso e o teto ou forro de um compartimento.
PERÍMETRO URBANO:	É a fronteira que separa a área urbana da área rural no território de um Município
PÉRGULAS	Vigas horizontais ou inclinadas, sem cobertura;
PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA	Aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;
PISTA DE ROLAMENTO	Parte destacada do logradouro público destinada preferencialmente ao trânsito de veículos.
PORÃO	Espaço situado entre o pavimento térreo de uma edificação e o terreno, ou, ainda, compartimento de uma edificação com piso situado, no todo ou em parte, em nível inferior ao ponto médio do alinhamento da via pública, não sendo considerado pavimento.
PERMEABILIDADE	Porção do terreno que deve permanecer sem qualquer tipo de cobertura, para permitir o escoamento e/ou percolação das águas;
PARQUE NATURAL MUNICIPAL	É uma Unidade de Conservação de Proteção Integral criada pelo município, correspondente ao Parque Nacional, que tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, vedado o uso direto dos recursos naturais e permitida a realização de pesquisas científicas; o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico;
PLANO DE MANEJO	É o documento técnico que estabelece, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;
PARCELAMENTO DO SOLO	Subdivisão de uma gleba em lotes. Abrange duas modalidades – o loteamento e o desmembramento.
LICENCIAMENTO	Processo mediante o qual são concedidas pelo Poder Público as licenças relativas a parcelamento do solo, construção de edificação e localização e funcionamento de atividade. Dentre essas licenças destacam-se o Decreto de aprovação de parcelamento, o Alvará de Construção, Habite-se e o Alvará de Localização e Funcionamento.
LICENCIAMENTO URBANÍSTICO	Processo mediante o qual são concedidas pelo poder público as licenças urbanísticas relativas aos estudos de impacto de vizinhança (eiv), estudos de impacto de circulação (eic), estudos de impacto de ruído (eir), estudos prévios de impacto ao patrimônio cultural (epic)
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	Processo mediante o qual são concedidas pelo Poder Público as licenças ambientais, nos termos da legislação ambiental, a saber: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) e Licença de Operação Corretiva (LOC).
RECEBEDOR DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS AMBIENTAIS	É pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que mantém, restabelece ou recupera os ecossistemas no âmbito de programas específicos a serem definidos pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	É o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
REMANESCENTES DE MATA ATLÂNTICA	São fragmentos vegetais de Mata Atlântica primária e secundária em estágio avançado ou médio de regeneração, conforme Lei Federal 14.428 de 2006 e suas regulamentações;



Termo	Definição
RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL	É uma categoria de Unidade de Conservação particular criada em área privada, por ato voluntário do proprietário, em caráter perpétuo, instituída pelo poder público.
RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	Edifício, ou parte dele, destinado a habitações permanentes multifamiliares;
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	Edifício destinado a uma única habitação;
RETROFIT	Processo de revitalização de um edifício antigo de forma a adequar o mesmo às às exigências e padrões atuais garantindo a preservação de sua história;
REFORMA	Intervenção na edificação que implique alteração da área construída ou da volumetria, com a simultânea manutenção de parte ou de toda a área existente, com ou sem mudança de uso
REFORMA SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA:	Intervenção na edificação sem alteração da área construída, que implique em modificação da estrutura, pé-direito ou compartimentação vertical, com ou sem mudança de uso;
REPARO	Obra ou serviço destinado à manutenção de um edifício, sem implicar mudança de uso, acréscimo ou supressão de área, alteração da estrutura, da compartimentação horizontal e vertical, da volumetria, e dos espaços destinados à circulação, iluminação e ventilação;
REQUALIFICAÇÃO	Intervenção em edificação existente, visando à adequação e modernização das instalações, com ou sem mudança de uso;
RECONSTRUÇÃO	Obra destinada à recuperação e recomposição de uma edificação, motivada pela ocorrência de incêndio ou outro sinistro, mantendo-se as características anteriores, observadas as condições de adaptação à segurança de uso e de acessibilidade estabelecidas nesta lei;
SALLÊNCIA	Elemento arquitetônico, engastado ou apostado na edificação ou muro, tais como aba horizontal e vertical, marquise, jardineira, floreira, ornamento e brise;
SERVIÇO DE USO COLETIVO	Espaço e instalações destinados à administração pública e às atividades de educação, cultura, saúde, assistência social, religião e lazer;
SISTEMA DE CIRCULAÇÃO	As vias necessárias ao tráfego de veículos e pedestres.
SISTEMA VIÁRIO	É o conjunto das vias públicas existentes na cidade, permitindo o deslocamento de pessoas e coisas de um ponto a outro, internamente ao território municipal e entre ele e o espaço regional, estadual e nacional, constituindo-se em condição necessária para realização do direito à circulação.
SOBRELOJA	Parte elevada da loja caracterizada pelo piso sobreposto ao da loja e pé-direito reduzido, não sendo considerado pavimento.
SUBSOLO	Plano de piso situado abaixo do pavimento térreo da edificação, cuja laje de cobertura não ultrapassa o ponto médio do alinhamento da via pública, não sendo considerado pavimento;
TAPUME	Vedação provisória dos canteiros de obras visando o seu fechamento e a proteção de transeuntes à proteção de terceiros e ao isolamento da obra ou serviço.
TERRAÇO ABERTO	Peça justaposta à edificação, constituída em balcão aberto, sem ou com vedação, desde que retrátil ou vazada do tipo quebra-sol, em balanço ou não, complementar à unidade residencial ou não residencial, não abrigando função essencial ao pleno funcionamento da unidade;
TAMANHO DO LOTE	É definido pela testada e área mínima. Regula o parcelamento do solo;
TAXA DE OCUPAÇÃO	É a relação percentual entre a área da projeção horizontal da edificação e a área do lote. Regula a densidade e a lucratividade dos terrenos nas diversas zonas;
TAXA DE PERMEABILIDADE	É a relação percentual entre a parte permeável, que permita infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e a área do lote;
TESTADA	Maior extensão possível do alinhamento de um lote ou grupo de lotes voltada para uma mesma via;
TEITO	Plano superior interno de um compartimento.
TERRENO	Porção do território que pode ser caracterizada como área, gleba, lote ou conjunto de lotes.



Termo	Definição
TERRAÇO ABERTO	peça justaposta à edificação, constituída em balcão aberto, sem ou com vedação, desde que retrátil ou vazada do tipo quebra-sol, em balanço ou não, complementar à unidade residencial ou não residencial, não abrangendo função essencial ao pleno funcionamento da unidade;
TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO	É o instrumento que permite transferir o potencial construtivo não utilizado no lote ou gleba para outros lotes ou glebas;
TRANSPORTE INDIVIDUAL	Corresponde aos veículos privados motorizados que circulam sobre pneus;
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Definidas pela Lei Federal 9.985 de 2000, são espaços territoriais com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, aos quais se aplicam garantias adequadas de proteção;
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL	São unidades de conservação cujo objetivo é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais;
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL	São unidades de conservação cujo objetivo é compatibilizar a conservação da natureza com uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais, sendo admitidas presença de moradores e atividades econômicas;
USO DO SOLO	Utilização dos terrenos e edificações para o exercício das atividades urbanas, rurais ou ambientais;
USO MISTO	Exercício concomitante do uso residencial e do não residencial;
USO RESIDENCIAL	O exercício em edificações, unifamiliares e multifamiliares, horizontais e verticais, destinadas à habitação permanente;
USO SUSTENTÁVEL	É a exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;
USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	Uso residencial em edificação(ões) destinada(s) a habitação permanente, correspondendo a duas ou mais unidades residenciais por lote ou conjunto de lotes.
USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR HORIZONTAL	Uso residencial multifamiliar em edificação(ões) de até 2 (dois) pavimentos.
USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL	Uso residencial multifamiliar em edificação(ões) de mais de 2 (dois) pavimentos.
USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	Uso residencial em edificação destinada a habitação permanente, constituindo uma única unidade por lote ou conjunto de lotes.
USO PRIVADO	Espaço ou compartimento de utilização exclusiva da população permanente da edificação;
USO RESTRITO	Espaço, compartimento, ou elemento interno ou externo, disponível estritamente para pessoas autorizadas.
VIGA	parte superior dos vãos de uma edificação.
VIAS ARTERIAIS	vias estruturantes, de maior importância, que recebem o tráfego urbano em viagens mais longas e devem ter assegurada a fluidez em velocidades moderadas, constituindo-se nos corredores radiais, anéis e ligações mais importantes.
VIAS COLETORAS	vias de importância intermediária, destinadas a distribuição e coleta de tráfego dos diferentes bairros ou loteamentos; têm a função de levar o tráfego para vias de categoria superior, devendo proporcionar continuidade dos deslocamentos, porém a velocidades menores;
VIAS LOCAIS	vias destinadas ao acesso direto a usos linderros; não são indicadas para o tráfego de passagem, sendo recomendadas velocidades baixas;
VIAS LOCAIS ESPECIAIS	destinadas ao acesso a usos linderros; em razão das especificidades das Zonas Especiais de Interesse Social onde se localizam devem ter características próprias
ZONA DE AMORTECIMENTO	É o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;